



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT

PROJETO DE LEI Nº 7.224 DE 2014

Denomina “Rodovia Engenheiro Isaac Bennesby”, o trecho da BR – 425, de aproximadamente 135 KM de extensão – sentido Porto Velho/Guajará – Mirim

Autor: Senado Federal

Relator: Deputada CLARISSA GAROTINHO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo Senado Federal, pretende denominar “Rodovia Engenheiro Isaac Bennesby”, o trecho da BR – 425, de aproximadamente 135 KM de extensão – sentido Porto Velho/Guajará – Mirim.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Senado Federal pretende denominar “Rodovia Engenheiro Isaac Bennesby”, o trecho da BR- 425, (com aproximadamente 135 quilômetros de extensão), que começa no entroncamento da BR 364/RO no distrito de Abunã (Município de Porto Velho) e termina no início da travessia do Rio Mamoré no município de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia.

O Senado Federal pretende homenagear o Engenheiro Isaac Bennesby, pois foi o maior responsável pela pavimentação da BR – 425 no seu primeiro mandato de prefeito, entre 1983 e 1988.

A BR-425 é uma rodovia federal que liga Abunã (distrito de Porto Velho) a Guajará-Mirim, em Rondônia. No seu percurso passa pelo município de Nova Mamoré.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT

A BR-425 está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do sistema nacional de viação, assunto objeto da análise desta Comissão.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 7.224, de 2014.

Sala da Comissão, 7 de maio de 2015.

Deputada CLARISSA GAROTINHO
Relatora